

**CONTRATO Nº 60/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2023**  
**DISPENSA Nº: 019/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A SR. PLINIO JONATHAS DE OLIVEIRA ROCHA, CPF Nº 032.633.303-73, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Miguel Simão nº 825 centro, Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a senhor **PLINIO JONATHAS DE OLIVEIRA ROCHA**, CPF nº **032.633.303-73**, brasileiro, doravante denominado **LOCADORA**, têm como justo e contratado entre si o presente termo, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Rua 21 (vinte e um), nº 01, QD 59, LOTE 15, Planalto Boa Esperança, na cidade de Timon-MA, com duração de 02 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O **valor global** deste contrato é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela LOCADORA, ficando um valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, com vencimento todo dia 04 (quatro), a serem pagas através de transferência bancária, em conta informada pelo locador, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1607, Conta Corrente 781831268-5. O referido imóvel irá acolher a usuária ANALYNE SOUSA DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 061.331.833-14 e sua família.

Parágrafo Único – O aluguel não poderá ser reajustado sem a devida anuência do locatário e nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento do aluguel e encargos de consumo como água, luz, assegurando o regular funcionamento do imóvel e, obrigando-se ainda a:

- a) conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) não transferir, não sublocar, não ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) facultar ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

São obrigações do LOCADOR todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel, pelo LOCATÁRIO e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o LOCATÁRIO não tenha dado causa;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo LOCATÁRIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço do seu livre exercício;
- c) não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS**

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação por quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente comunicado ao **LOCADOR**;
- c) Toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, autorizada pelo LOCADOR por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo, ainda, a municipalidade arguir direito de retenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 03 (três meses), podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**



A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em casos de necessidade e para atender o interesse público, bem como nos casos previstos na legislação específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon/MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**Projeto/Atividade:** 2015- Benefícios eventuais;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Serviço de terceiros pessoa física;

**Fonte de Recurso:** 500 - Próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

*[Handwritten signature]*

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **7.3. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA**

- 7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

13.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

14.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

15.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

15.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

15.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

15.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

15.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

15.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

15.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 16.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 16.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 16.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo (a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

17.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

17.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

17.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIBUTOS**

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

19.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO**

20.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

21.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

22.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo e que também o assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

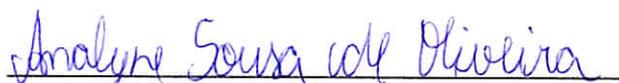
Timon/MA, 04 de julho de 2023.



**MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**  
Secretário Municipal - Semdes  
Portaria n.º 0302/2022 – GP  
**LOCATÁRIO**



**PLINIO JONATHAS DE OLIVEIRA**  
CPF N.º 032.633.303-74  
**LOCADOR**



**ANALYNE SOUSA DE OLIVEIRA**  
CPF N.º 061.331.833-14  
**BENEFICIÁRIA**

**Testemunhas:**

- 1 Tracianny Carla e Silva Sacramento CPF N.º 029.184.843-50  
2 Neuza Antônia Silva dos Santos CPF N.º 677.656.523-00



FMC

Portaria nº 007/2023 FMC

Timon, 10 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 015/2023.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 015/2023:

Servidor	Matricula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues – Gestor	922094-3	829.021.943-15
Rogério do Nascimento Ribeiro	139434-5	504.592.013-87

**Art. 2º.** Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art. 3º.** Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se e cumpra-se.

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Portaria nº 120/2021 – GP

Portaria nº 008/2023 FMC

Timon, 10 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 016/2023.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o

cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;  
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 016/2023:

Servidor	Matricula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues – Gestor	922094-3	829.021.943-15
Rogério do Nascimento Ribeiro	139434-5	504.592.013-87

**Art. 2º.** Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art. 3º.** Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se e cumpra-se.

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Portaria nº 120/2021 – GP

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 060/2023 – Aluguel Social - Semdes.**

**Objeto:** Locação de um imóvel urbano localizado na Rua 21 (vinte e um), nº 01, QD 59, LOTE 15, Planalto Boa Esperança, na cidade de Timon-MA, com duração de 02 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratado:** PLÍNIO JONATHAS DE OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 032.633.303-73. **Beneficiária:** Analyne Sousa de Oliveira, CPF nº 061.331.833-14. **Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Total:** R\$ 1.000,00 (um mil). **Data da Assinatura:** 04/07/2023. **Vigência:** 2 meses.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 061/2023 – Aluguel Social – SEMDES.**

**Objeto:** Locação de um imóvel urbano na Rua P, N° 429, Bairro Cidade Nova, na cidade de Timon/MA, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon-MA. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA PASSOS, CPF nº 652.690.713-04, **Beneficiária:** MARIA DOS REIS PIRES. **Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e no

Decreto Municipal 0497, de 04 de julho de 2023. **Valor Total:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 04/07/2023. **Vigência:** 3 meses.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 062/2023 – SEMDES.** **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Sistema Eletrônico para datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 032/2023, Liberação nº 412/2023- PMT.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.80/0001-33.

**Valor total:** R\$ R\$ 74.791,66 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

**Data de Assinatura:** 07/06/2023.

**Vigência:** 12 meses.

**EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DO****CONTRATO Nº 004/2023 – IPMT.** **Objeto:** Termo de

ajuste de contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT, relativo ao pagamento de serviços prestados pela empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS – LTDA, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), referentes ao período de 01/04/2023 a 30/04/2023, referente a contratação de serviços especializados de consultoria em investimentos para RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

**RATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DO 3º ADITIVO - PRAZO CONTRATO Nº****17/2022 - SEINFRA****Processo Administrativo nº:** 01429/2022**Modalidade:** TP n.º 04/2022**Fundamentação Legal:** Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

**Contratante:** Município de Timon, por Intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA  
**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 18.882.626/0001-34

**Objeto:** Reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP n.º 04/2022.

**Doação orçamentária:** Projeto/Atividade 1042,  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.39 - **Fonte de Recurso** 706/500.

**Valor:** R\$ 1.427.180,88.

**Data da assinatura:** 06/02/2023.

**Prorrogação da Execução:** 19/08/2023 a 14/02/2024.

**Prorrogação da Vigência:** até 30/05/2024.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 0404/2021 - GP****FAVORECIDO:** RAIMUNDO PIRES DA SILVA

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR TÉCNICO II  
**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON .

**DESTINO:** TIMON – MA/CAXIAS-MA

**PERÍODO:** DE 10/08/2023 à 11/08/2023 **QTDA:** 01 (UMA) DIÁRIA

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 185,00

**FINALIDADE:** VIAGEM A CAXIAS PARTICIPAR DO